

"Lembre-se que ninguém pode fazer você se sentir inferior sem o seu consentimento"

Eleanor Roosevelt

Sumário

CONGRESSO PRESSIONA ACORDO POR LEI KANDIR E GOVERNO AMEAÇA VETO.....	2
DIVERGÊNCIAS NA RETIRADA IMOTIVADA DE SÓCIO	3
CÂMARA APROVA MUDANÇAS NA LEI DO BEM; TEXTO SEGUE PARA O SENADO	4
ALTA NO BARRIL DO PETRÓLEO PUXA O IGP-DI EM ABRIL.....	5
PRORROGADO PARA 18/05 O PRAZO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ATOS QUE CONCEDERAM BENEFÍCIOS DE ICMS.....	6
INSTITUIÇÃO FISCAL DEFENDE REVISÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.....	6
CCJ APROVA COBRANÇA DE ISS PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA.....	8
ISS SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LOCAL DO RECOLHIMENTO	9
JUIZ EXCLUI PIS E COFINS DO CÁLCULO DAS PRÓPRIAS CONTRIBUIÇÕES.....	9
QUANDO FOR PERMITIDO O CREDITAMENTO RELATIVO AO BEM ADQUIRIDO, É POSSÍVEL O CRÉDITOS SOBRE O CUSTO DO FRETE	10
BAGAGEM ACOMPANHADA – ISENÇÃO.....	11
IESBA DIVULGA NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE	12

CONGRESSO PRESSIONA ACORDO POR LEI KANDIR E GOVERNO AMEAÇA VETO

Fonte: Valor Econômico. A comissão mista do Congresso Nacional que discute uma compensação para os Estados sobre a Lei Kandir marcou para terça-feira, às 14h30, a votação do parecer do senador Wellington Fagundes (MDB-MT). O governo federal cedeu pouco, na visão dos parlamentares, mas prometeu entregar uma nova proposta até essa data, que estaria agora sob análise da assessoria especial do Ministério da Fazenda.

Os senadores e deputados já modularam o discurso, contudo, reconhecem que, diante do quadro fiscal apertado, há dificuldade de votar um projeto com alto volume de repasses, como defendiam os parlamentares no início, e nem acabar com a Lei Kandir, como chegaram a cogitar alguns. O governo federal ameaça vetar a proposta se ela ampliar o volume de recursos repassados aos Estados como compensação pela desoneração das exportações. Segundo o relator, o governo aceitou apenas dois pontos: tornar o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX) obrigatório - hoje é facultativo o pagamento - e fazer a correção pelo IPCA. "Estamos entre votar um relatório maior e a Fazenda [Nacional] vetar ou votar apenas o que a Fazenda aceita e que já é um avanço", disse Fagundes. "É importante lembrar que o FEX não é obrigatório e que os valores não são corrigidos desde 1996. Já seria um avanço", defendeu.

Os parlamentares e principais Estados afetados, como Pará, Minas Gerais, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, defendem mais. Alegam que tem um saldo de mais de R\$ 600 bilhões a receber, mas acenam que deixariam de lado essa cobrança em troca de aumentar, de R\$ 3,8 bilhões para R\$ 9 bilhões, o repasse anual.

Os senadores tiveram reunião na manhã de ontem com a secretária-executiva do Ministério da Fazenda, Ana Paula Vescovi, mas não houve avanços. "Como o governo não se manifesta, vamos incorporar o texto da Câmara", disse Fagundes, que incorporou os R\$ 9 bilhões a seu parecer, mas ressaltou que "discursos radicais, no Congresso, nesse momento não servem para nada".

A assessoria parlamentar do governo prometeu uma resposta até a próxima semana, mas o Executivo tem batido o pé desde o ano passado de que, com as contas públicas deficitárias, não é possível elevar o repasse, mesmo com a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) obrigando a compensação.

O governo tem jogado para tentar adiar a decisão. Segundo interlocutores, sabe que, se o tema for ao plenário agora, na véspera da eleição, terá forte apelo e grande chance de ser aprovado - e até o veto derrubado. O ministro de Governo, Carlos Marun (MDB), tentou cancelar a reunião da comissão ontem, mas não conseguiu. A Advocacia-Geral da União (AGU) já solicitou ao ministro Gilmar Mendes, do STF, mais 24 meses para negociar com o Congresso - o prazo original se esgotará em agosto, quando o Legislativo já estará parado.

O senador Lasier Martins (PSD-RS), que comandou ontem a reunião da comissão, acompanhado do atual secretário da Fazenda e parlamentares de seu Estado, criticou a postura do governo. "A comissão acaba seu prazo dia 17. Não podemos admitir que essa comissão não chegue a nenhum resultado", afirmou.

DIVERGÊNCIAS NA RETIRADA IMOTIVADA DE SÓCIO

Fonte: Por Nathália Ribeiro F. Evangelista para Valor Econômico. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 inovou com relação ao seu antecessor ao regulamentar os procedimentos de dissolução parcial das empresas.

Esta nova regulamentação abrangeu, também, a data a ser fixada para a resolução das sociedades (art. 605) e para o levantamento do balanço especial para apuração dos haveres (art. 606). Em virtude de não haver no CPC de 1973 dispositivos semelhantes, eram aplicados pela jurisprudência os artigos 1.029 e 1.031 do Código Civil, acompanhados de um amplo espectro de interpretações que não trazia ao mundo corporativo a necessária segurança jurídica.

Felizmente, o artigo 605 do CPC/15 tratou especificamente do tema em seus cinco incisos, diferenciando as datas-bases para resolução da sociedade de acordo com o motivo para a dissolução: morte, retirada imotivada, retirada por justa causa em sociedade com prazo determinado, exclusão judicial e exclusão extrajudicial. O artigo 606, por sua vez, determina que o balanço especial para apuração dos haveres será levantado na data da resolução. Tratando especificamente da retirada imotivada de um sócio, vemos que o legislador (por meio do inciso II do artigo 605) estipulou como data-base para resolução da sociedade e levantamento do balanço especial para apuração dos haveres o sexagésimo dia após o recebimento da notificação, pela sociedade, da saída do sócio. Como já esclarecido, a disposição é nova e antes de 18/03/2016, quando entrou em vigor o Código de Processo Civil de 2015, eram aplicados os artigos 1.029 e 1.031 do Código Civil, os quais, apesar de não fixarem a data da resolução, serviam de fundamento para que a jurisprudência majoritária fixasse a database no dia da notificação e não no sexagésimo.

Com efeito, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), vêm aplicando a disposição do artigo 605, II em diversos julgamentos, consolidando aos poucos entendimento de que a data-base para resolução da sociedade e apuração de haveres é o sexagésimo dia seguinte ao do recebimento da notificação de retirada pela sociedade. Todavia, há julgamentos recentíssimos (realizados em 2018) pelas mesmas Câmaras Especializadas em que foi aplicado entendimento diverso e a database para resolução e apuração de haveres fixada foi a data da notificação.

Avançando a discussão para o dia a dia das empresas, é de se ponderar que a nova regulamentação tenha sido redigida sobretudo com a intenção de minimizar impactos financeiros tanto para o sócio retirante quanto para continuidade da sociedade. Isto porque, a data da resolução é a data da extinção do vínculo societário, ou seja, quando o sócio deixa de ser titular de direitos e obrigações em face da sociedade e dos demais sócios.

Com isto, temos que a saída de um sócio pode tanto representar uma perda para os demais, quanto um passo à frente para a gestão da sociedade. Nessas hipóteses, a fixação da data-base no sexagésimo dia após o envio da notificação, como consta do CPC, busca equalizar consequências imediatistas de relevantes operações societárias.

Para melhor vislumbrar o impacto que a divergência pode causar, imagine-se uma empresa de arquitetura com dois sócios, cuja marca é diretamente vinculada a um deles, um arquiteto de renome. Imagine o cenário no qual os clientes procuram pela empresa para contratar aquele arquiteto que, em determinado momento, envia a notificação extrajudicial informando a sua retirada (e o início da contagem do prazo de 60 dias). Apesar da proteção ao nome empresarial, após a notícia da saída deste sócio, o faturamento da empresa diminui vertiginosamente, pois muitos contratos em curso são encerrados e novos contratos não são assinados.

Neste caso, a fixação da data-base para resolução e apuração de haveres na data da notificação, beneficiaria, injustamente, o sócio retirante em detrimento da sociedade e do sócio remanescente. Isso porque o balanço especial seria levantado no momento que a empresa estava em uma situação confortável. Ou seja, o sócio retirante receberia por sua parte um valor alto que provavelmente não poderia ser suportado pela empresa, pois após a sua saída, esta perdeu enorme valor.

Por outro lado, a fixação da data-base no sexagésimo dia após a notificação, equilibraria as consequências de sua saída, já que o balanço especial seria levantado quando se teria revelada a real situação da empresa - que agora, certamente, perdeu valor e o sócio retirante receberia a sua parte de acordo com a nova realidade da sociedade.

Por estas razões, a despeito da divergência jurisprudencial verificada e respeitados os entendimentos das Câmaras, acredita-se que, tendo o artigo 605 a clareza que ostenta, não se justifica posicionamento que o contrarie e espera-se que, em nome da segurança jurídica, a jurisprudência possa ser uniformizada.

CÂMARA APROVA MUDANÇAS NA LEI DO BEM; TEXTO SEGUE PARA O SENADO

Fonte: Valor Econômico. A Câmara dos Deputados aprovou, na noite desta terça-feira, a medida provisória (MP) 810, que modifica a Lei do Bem, para concessão de incentivos para

empresas de tecnologia da informação e comunicação. O texto, aprovado por unanimidade, seguirá para o Senado Federal, que tem até o dia 25 de maio para aprová-lo para que não perca a validade.

O projeto amplia o prazo para as empresas comprovarem que reinvestiram parte do seu faturamento bruto em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI). A lei atual obrigava que os recursos fossem reaplicados em três meses. O governo propôs aumentar para 48 meses (quatro anos) e os parlamentares elevaram para 60 meses (cinco anos).

O dinheiro também poderá ser utilizado para investimentos em universidades e os institutos de ciência e tecnologia mantidos pelo poder público e para capitalizar “startups”.

O deputado Chico Alencar (Psol-RJ) foi um dos poucos críticos ao projeto. “A Lei da Informática exigia investir em universidades. Agora abriu-se uma brecha para que as empresas tenham isenções para investir nelas próprias. É esse tipo de lei que prejudica o país”, afirmou. O partido tentou excluir essa possibilidade, mas acabou derrotado em votação simbólica.

Os partidos de oposição eram favoráveis ao projeto, mas contra os itens seguintes na pauta – uma MP para criar uma estatal para comercializar a produção do pré-sal e projeto para tornar automática a adesão ao Cadastro Positivo. Por isso, obstruíram a votação e só liberaram quando o governo aceitou acordo para não votar a MP esta semana e adiar para quarta-feira o Cadastro Positivo.

ALTA NO BARRIL DO PETRÓLEO PUXA O IGP-DI EM ABRIL

Fonte: Valor Econômico. O Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) subiu de 0,56%, em março, para 0,93%, em abril - a mais forte elevação desde junho de 2016 (1,63%), informou ontem a Fundação Getulio Vargas (FGV). O indicador acumula alta de 2,24%, no ano, e 2,97%, em 12 meses, influenciado pela alta do petróleo, que levou a cenário de combustíveis mais caros no atacado.

Com a elevação contínua do barril, aliada ao movimento de dólar em alta, o que também impacta as commodities, os IGPs sinalizam trajetória ascendente até o momento, avaliou Salomão Quadros, superintendente adjunto de Inflação do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre). Para o especialista, o período de taxas próximas de zero acabou.

Quadros explicou que, de março para abril, houve aumentos no atacado em óleo diesel (10,42%), gasolina (7,07%) e óleo combustível (10,79%), com 0,45 ponto percentual de aceleração do atacado, pelo Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna (IPA-DI), que passou de 0,77% para 1,26% no período.

Combustíveis não são os únicos a apresentar alta no atacado. Com o dólar em alta, as commodities sobem. É o caso da soja em grão (8,49%) e carne bovina, com deflação em

queda, de março para abril (de -1,95% para - 0,09%). "O IPA é muito sensível a esta conjuntura macroeconômica. Se não temos estrutura para impedir essa transmissão, vai ter impacto [no atacado]. Mas a questão é: vai chegar no varejo? Não necessariamente", diz o economista.

No varejo, o Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (IPCDI) subiu de 0,17% para 0,34%, pressionado por reajuste em preços de medicamentos (2,36%), que levou à aceleração de preços em Saúde e Cuidados Pessoais (de 0,42% para 1,12%) - além do fim da deflação em Alimentação (de - 0,02% para 0,29%). Já o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) registrou alta de 0,29% em abril, contra 0,24% no mês anterior.

PRORROGADO PARA 18/05 O PRAZO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ATOS QUE CONCEDERAM BENEFÍCIOS DE ICMS

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão. O secretário da Fazenda, Marcellus Alves, publicou o Edital nº 003/2018 estabelecendo prazo até o dia 18 de maio de 2018 (sexta-feira), para que os contribuintes que possuam atos concessivos de benefícios fiscais relacionados aos atos normativos incluídos no Anexo da Portaria n 103/18, apresentem a documentação comprobatória correspondente aos respectivos atos, em meio físico e digital, para fins de registro e depósito junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. São considerados documentação comprobatória dos atos concessivos os próprios atos concessivos, e suas alterações, tais como portaria, resolução, regime especial, termo de acordo, contatos entre outros.

Os contribuintes deverão preencher o requerimento presente no Anexo Único do Edital 002/2018, devendo protocolá-lo, junto com a cópia física e a respectiva mídia (formato pdf) da documentação comprobatória, na sede da SEFAZ/MA, situada Av. Carlos Cunha s/n Calhau, CEP 65076-905, São Luís/MA.

Os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais que não tenham sido objeto do registro e depósito junto ao CONFAZ serão revogados, observados os termos (forma e prazos) indicados no Convênio ICMS 190/2017.

Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail convalidacao@sefaz.ma.gov.br.

INSTITUIÇÃO FISCAL DEFENDE REVISÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Fonte: Agência Senado. O Congresso precisa rever a política de concessão de benefícios tributários para garantir o reequilíbrio das contas públicas, apontou nesta terça-feira (8)

representantes da Instituição Fiscal Independente do Senado (IFI) durante audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Segundo o IFI, a perda de receitas com benefícios tributários chegou a R\$ 270 bilhões em 2017. Os convidados afirmaram que, de acordo com estimativas da Receita Federal, se todos os projetos em análise na Comissão de Assuntos Econômicos que tratam de desoneração tributária (cerca de 60) fossem aprovados, os cofres públicos perderiam 667 bilhões até 2020, o equivalente à 3% do produto Interno Bruto (PIB) entre 2018 e 2020.

O alerta foi feito pelo diretor-executivo da Instituição Fiscal Independente (IFI), Felipe Salto, e pelo analista Josué Pellegrini, pouco antes da aprovação pela CAE do PLS 155/2015-Complementar, que regulamenta a concessão de benefícios tributários. Salto e Pellegrini manifestaram apoio à proposta.

– Com toda a complexidade que há na estimativa dos valores, pode ser que os números estejam superestimados, ainda assim é preciso dar maior clareza e um regramento para esses gastos tributários – disse Salto.

De acordo com Pellegrini, é difícil avaliar hoje se todas essas renúncias fiscais trazem de fato ganhos para a economia e contrapartidas para o país:

– Uma das contribuições que o Congresso pode dar é ajustar as normas dos gastos tributários de forma que eles sejam mais passíveis de avaliação – defendeu o analista.

Resolução

O presidente da CAE, Tasso Jereissati (PSDB-CE), lembrou que a comissão aprovou recentemente um projeto de resolução para exigir que qualquer proposta de renúncia seja acompanhada de informações relacionadas ao impacto fiscal, à repercussão financeira para o contribuinte. Ele também chamou a atenção dos senadores para as propostas que podem aumentar o rombo no orçamento:

– É responsabilidade nossa votar ou não.

Armando Monteiro (PTB-PE) observou que o Senado tem feito a sua parte ao aprovar propostas que buscam reequilibrar as contas, mas afirmou que é preciso avançar na reforma do sistema tributário:

– Se quisermos criar uma sociedade dinâmica e mais justa precisamos criar um novo regime fiscal – defendeu.

Ele apontou como positivas propostas aprovadas pelo Senado como o PLS 428/2017 – Complementar, do senador José Serra (PSDB-SP), que obriga o presidente da República a enviar anualmente ao Congresso um plano de revisão dos gastos públicos; o fim da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP); e o Teto de Gastos.

Relatório de maio.

Durante a reunião, Felipe Salto também apresentou algumas das conclusões do relatório de acompanhamento fiscal de maio, divulgado na segunda-feira (7). O documento aponta que o

risco de descumprimento do teto de gastos em 2019 é elevado “em particular após a não aprovação da reforma da previdência neste ano”.

De acordo com o novo cenário, traçado a partir da revisão de receitas e despesas primárias, as projeções são de que o déficit primário do setor público consolidado em 2018 salte de R\$ 142,9 bilhões para R\$ 136,5 bilhões. No caso do governo central, o déficit projetado passou de R\$ 148,3 bilhões para R\$ 141,8 bilhões.

“As alterações levaram a um aumento da probabilidade de descumprimento do teto de gastos, em 2019, algo que os números de fevereiro já apontavam, ainda que com menor certeza. Para 2018, não só as metas de primário e de teto devem ser cumpridas, como haverá certa folga que poderá ensejar aumento de despesas além do previsto”, aponta o relatório.

IFI

Criada há três anos com o objetivo de ampliar a transparência das contas públicas, a IFI divulga mensalmente estudos, relatórios e notas técnicas sobre decisões da equipe econômica do governo federal e avalia as medidas necessárias para o equilíbrio das contas.

Os senadores elogiaram o trabalho desenvolvido pelo órgão. José Serra (PSDB-SP) defendeu o fortalecimento da IFI.

– A instituição é pequena, não que grande seja bom, mas ela precisa de quadros, tem três economistas, vivendo de muito pouco, e consegue já ir formando opinião a respeito de coisas que são essenciais – disse Serra.

Felipe Salto ressaltou que, apesar de ser um órgão vinculado ao Senado, a IFI tem autonomia por contar com um conselho diretor com mandato de quatro anos. Ele disse que falta autonomia orçamentária, o que já está em negociação com a Diretoria-Geral do Senado.

– Eu costumo dizer que todo mundo lá na IFI cobra o escanteio e corre para cabecear, porque têm que pôr a mão na massa, tanto os diretores quanto os analistas, que funcionam como técnicos, produzindo conteúdos, relatórios – assinalou.

CCJ APROVA COBRANÇA DE ISS PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara aprovou nesta terça-feira (8) o Projeto de Lei Complementar (PLP) 191/15, do senador Romero Jucá (PMDB-RR), que deixa clara na legislação (Lei Complementar 116/03) a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

De acordo com o relator na CCJ, deputado Rodrigo Pacheco (DEM/MG), o projeto corrige um problema, já que “a pouca clareza dos contribuintes quanto a qual imposto recolher

(se ICMS ou ISS) submete-os, geralmente, à duplicidade de cobrança, criando um quadro de insegurança jurídica”.

O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal e o ISS é um tributo cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal.

Tramitação

A proposta tramita em regime de prioridade e segue para a análise do Plenário.

ISS SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LOCAL DO RECOLHIMENTO

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Direito tributário

A respeito da competência para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre serviços de construção civil, o STJ já decidiu que, no tocante ao sujeito passivo da relação jurídica, o tributo é devido ao município onde se situa a obra, ainda que algumas atividades a ela relacionadas, como projetos e assessoramento, ocorram fora dos seus limites territoriais.

JUIZ EXCLUI PIS E COFINS DO CÁLCULO DAS PRÓPRIAS CONTRIBUIÇÕES

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. Os valores de PIS e Cofins não devem compor a própria base de cálculo. A decisão é do juiz Nórton Luiz Benites, da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS). Segundo o juiz, a exclusão segue o mesmo entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 574.706, quando a corte afastou o ICMS do cálculo do PIS e da Cofins.

Dinheiro recebido como tributos repassados a clientes não pode ser contado como se fosse receita bruta, afirma juiz federal, aplicando entendimento do STF. Segundo Benites, essas rubricas possuem naturezas semelhantes, de tributos que apenas transitam na contabilidade da empresa, sem configurar acréscimo patrimonial. “Há plena identidade entre os tributos tratados nesta ação e no RE 574.706”, argumentou.

A ação foi movida por uma indústria química, representada pelos advogados Rafael Machado Simões Pires e Danielle Bertagnolli, do Machado Simões Pires Advogados. Segundo a empresa, ela está sujeita à técnica não-cumulativa da contribuição ao PIS e à Cofins, que prevê a incidência somente sobre o total das receitas auferidas.

O pedido da empresa afirma que a mesma lógica da decisão do Supremo pode ser aplicada nesse caso. O tribunal entendeu que, como o ICMS é pago pelas empresas, mas repassado aos contribuintes, o dinheiro que entra como tributo pago não compõe a receita das empresas. Com o PIS e a Cofins, afirma a autora da ação, acontece a mesma coisa. Incidentalmente, foi

pedida a declaração de inconstitucionalidade da Lei 12.973/14, que alterou o conceito de receita bruta, dispondo que nela “incluem-se os tributos sobre ela incidentes”.

A Receita Federal alegou que era inviável aplicar o mesmo entendimento do Supremo no caso do ICMS ao cálculo do PIS e da Cofins. Segundo a Receita, a base de cálculo das contribuições é o valor do faturamento ou das receitas, com as exclusões legais expressamente admitidas. E complementou afirmando que não cabe ao intérprete da lei ampliar o rol de exclusões. Quanto a Lei 12.973/14, a Receita afirma que a norma não inovou em relação ao conceito de receita bruta, limitando-se a externar entendimento já consagrado na jurisprudência.

Ao julgar o caso, no entanto, o juiz Nórton Luiz Benites entendeu que a tese definida pelo Supremo também se aplica ao PIS e Cofins. “Por simetria, entendo que idêntica solução deve ser aplicada ao caso concreto, onde se discute a possibilidade de exclusão dos valores de PIS e Cofins da base de cálculo das próprias contribuições”, afirmou, complementando que ambos possuem naturezas semelhantes e não configuram acréscimo patrimonial.

Assim, o juiz declarou inconstitucional e a ilegal a determinação de inclusão, na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, dos valores das próprias contribuições devidos pela indústria química. Além disso, reconheceu o direito ao ressarcimento dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

5016294-16.2017.4.04.7108/RS

QUANDO FOR PERMITIDO O CREDITAMENTO RELATIVO AO BEM ADQUIRIDO, É POSSÍVEL O CRÉDITOS SOBRE O CUSTO DO FRETE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB **Solução de Consulta 4017 Disit/SRRF04**
DOU de 09/05/2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Quando for permitido o creditamento relativo ao bem adquirido, é possível, conseqüentemente, a constituição de créditos a serem descontados da Cofins, no regime de apuração não cumulativa, calculados sobre o custo do frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas e de bens utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, desde que o serviço de transporte seja contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, visto que o valor do frete integra o custo de aquisição destes. VINCULAÇÃO à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, E às Soluções de Consulta Cosit nº 390, de 31 de agosto de 2017, E nº 477, de 22 de setembro de 2017. Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 13; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I e II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Parecer Normativo

CST nº 58, de 1976, item 5. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Quando for permitido o creditamento relativo ao bem adquirido, é possível, conseqüentemente, a constituição de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime de apuração não cumulativa, calculados sobre o custo do frete na aquisição de mercadorias a serem revendidas e de bens utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, desde que o serviço de transporte seja contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, visto que o valor do frete integra o custo de aquisição destes. VINCULAÇÃO à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, E ÀS Soluções de Consulta Cosit nº 390, de 31 de agosto de 2017, E nº 477, de 22 de setembro de 2017. Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 13; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I e II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, Parecer Normativo CST nº 58, de 1976, item 5. Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que não preenche os requisitos legais de admissibilidade. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18; Parecer Normativo CST nº 342, de 1970.

BAGAGEM ACOMPANHADA – ISENÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 2006 Disit/SRRF02**
DOU de 09/05/2018

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: BAGAGEM ACOMPANHADA. ISENÇÃO. DECLARAÇÃO DE BAGAGEM ACOMPANHADA (DBA).

Bens adquiridos pelo viajante no exterior para utilização no Brasil, porém não destinados ao seu uso ou consumo pessoal durante a viagem, ainda que pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais, não se enquadram no conceito de bens de uso ou consumo pessoal para fins de fruição da isenção de caráter geral. Bens adquiridos pelo viajante, no mercado interno ou no exterior, para utilização durante a viagem, em compatibilidade com as circunstâncias desta e destinados ao seu uso ou consumo pessoal, e que pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais, enquadram-se no conceito de bens de uso ou consumo pessoal para fins de fruição da isenção de caráter geral. Ao ingressar no País, o viajante procedente do exterior está dispensado de dirigir-se ao canal “bens a declarar” quando trazer bens enquadrados no conceito de bens de uso ou consumo pessoal, quando o valor global para outros bens não ultrapassar o limite de isenção para a via de transporte ou

ainda quando os outros bens não excederem limite quantitativo para fruição da isenção de caráter geral. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 440, de 2010; IN RFB nº 1.059, de 2010, arts. 2º, 3º, 3º-A, 6º, 32 e 33.

IESBA DIVULGA NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Fonte: Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade – ANEFAC. O International Ethics Standards Board for Accountants® (IESBA®) divulgou o novo Código de Ética para Profissionais da Contabilidade. Embora os princípios fundamentais de ética não tenham mudado, grandes revisões foram feitas.

O International Ethics Standards Board for Accountants® (IESBA®) divulgou o novo Código de Ética para Profissionais da Contabilidade. Além de mudanças na estrutura de navegação, o Código está mais claro sobre como os profissionais da Contabilidade devem lidar com temas éticos e relativos à independência

Embora os princípios fundamentais de ética não tenham mudado, grandes revisões foram feitas na estrutura conceitual, permitindo que todos os profissionais da Contabilidade possam identificar, avaliar e endereçar ameaças.

Os destaques do novo Código incluem:

- Revisão das salvaguardas: provisões melhor alinhadas com as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais;
- Provisões de independência mais robustas relacionadas à longa associação de pessoal com clientes de auditoria;
- Seções novas e revisadas dedicadas aos profissionais da Contabilidade e relacionadas a: preparação e apresentação da informação e pressões para ruptura nos princípios fundamentais;
- Guia claro para contadores na prática pública que contempla provisões para profissionais da Contabilidade atuantes no negócio aplicáveis também àqueles;
- Novo guia para enfatizar a importância do entendimento dos fatos e circunstâncias no exercício do julgamento profissional e;
- Novo guia para explicar como cumprir com os princípios fundamentais que suportam o julgamento profissional na auditoria ou nos trabalhos de asseguarção.

Este é um divisor de águas para o interesse público. O Código é agora uma plataforma significativamente fortalecida, reprojeta para maior utilidade, mantendo a aplicabilidade global. Isso ressalta a importância dos princípios fundamentais para todos os profissionais da Contabilidade”, disse o presidente do IESBA, Stavros Thomadakis. “O trabalho crítico começa

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.802
BELO HORIZONTE, 09 DE MAIO DE 2018.

agora dentro das empresas, com os reguladores, academia e outros públicos, para promover a conscientização do Código e apoiar sua adoção e implementação.”

Renomeado para Código Internacional de Ética para profissionais da Contabilidade, o novo Código entra em vigor em junho de 2019. É o resultado de extensa pesquisa e consulta global às partes interessadas. O material pode ser acessado pelo site do IESBA, além de recursos de implementação e outros materiais de apoio que serão divulgados até a implantação efetiva no próximo ano.

Para acessar o Código, [clique aqui](#).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.